



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 114/2022/CGRAD, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre medidas excepcionais e de transição para o ensino presencial durante o semestre letivo 2022.2, para a manutenção do vínculo de estudantes nos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando a transição do ensino remoto emergencial para o ensino presencial nas atividades de ensino da graduação, de acordo com o calendário acadêmico da UFSC, objeto da Resolução Normativa nº 157/2021/Cun, de 12 de novembro de 2021; considerando os resultados do Relatório da PROGRAD “Acompanhamento das(os) estudantes com vínculo em ZZD 2020 no semestre de retorno às atividades presenciais (2022-1)”;

considerando a Resolução nº 017/CUn/97, mais especificamente seus artigos 30, 31 (Do Regime Acadêmico), 75, 76, 77 (Do Regime Domiciliar), 57 e 58 (Do Cancelamento e Trancamento de Matrícula); e tendo em vista o que decidiu esta Câmara em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer nº 120/2022/CGRAD, constante no processo nº 23080.051172/2022-18,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os colegiados dos cursos a deliberarem, para o semestre letivo 2022-2, sobre as seguintes flexibilizações, em caráter excepcional, desde que devidamente justificadas pelo(a) estudante:

I – redução da carga horária mínima semanal em disciplinas estabelecida no projeto pedagógico do curso;

II – trancamento excepcional, aplicado a todas as fases, inclusive para ingresso e reingresso:

a) em qualquer tempo ao longo do semestre letivo;

b) excedente aos quatro semestres letivos;

III – regime domiciliar, mediante atestado médico, para situações de adoecimento físico ou emocional.

Parágrafo único. A redução de carga horária mínima semanal de que trata o inciso I deve ser efetivada pelas coordenadorias de cursos no sistema de controle acadêmico (CAGR) até o dia 9 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



Documento assinado digitalmente
Dilceane Carraro
Data: 31/08/2022 15:07:00-0300
CPF: 035.526.749-77
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

DILCEANE CARRARO